

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO PROMOÇÃO A OFICIAL SUPERIOR
2019/2020**



TRABALHO INDIVIDUAL DE FIM DE CURSO

**A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DAS QUESTÕES DA DISCIPLINA
E JUSTIÇA NAS FORÇAS ARMADAS**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA.**

Maria Esperança Pendão Cachinho

1TEN M



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DAS QUESTÕES DA
DISCIPLINA E JUSTIÇA NAS FORÇAS ARMADAS

1TEN M Maria Esperança Pendão Cachinho

Trabalho de Investigação Individual do CPOS-M

Pedrouços 2020



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DAS QUESTÕES DA
DISCIPLINA E JUSTIÇA NAS FORÇAS ARMADAS

1TEN M Maria Esperança Pendão Cachinho

Trabalho de Investigação Individual do CPOS-M

Orientador: CFR FZ Mário Rui Gomes Tavares

Pedrouços 2020



Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, **Maria Esperança Pendão Cachinho**, declaro por minha honra que o documento intitulado **A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DAS QUESTÕES DA DISCIPLINA E JUSTIÇA NAS FORÇAS ARMADAS** corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **CPOS-M 2019/20** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **27 de janeiro de 2020**

Maria Esperança Pendão Cachinho



Agradecimentos

O estudo desenvolvido ao longo destes últimos meses apenas foi possível com a incalculável e preciosa ajuda, motivação e conselho de várias individualidades, que não posso deixar de mencionar, expressando aqui o meu mais sincero agradecimento.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao meu orientador, Capitão-de-fragata Gomes Tavares que demonstrou desde o primeiro dia a sua total disponibilidade e compreensão, tendo transmitido confiança e serenidade durante a prossecução deste estudo.

Ao ITEN Santos Querido pela sua total disponibilidade que teve em me receber na Direção Jurídica e me aconselhou de forma pertinente na revisão da literatura.

Agradeço aos docentes de Metodologias de Investigação, nomeadamente, o TCOR ENGEL Silva Costa, TCOR TMMA Santos Loureiro e à MAJ PSI Cristina Fachada por me terem aconselhado e orientado no decorrer dos diversos desafios que surgiram até à conclusão desta investigação

Ao camarada Bengalinha pela ajuda e apoio que me prestou na condução da entrevista à Força Aérea Portuguesa.

A todos os entrevistados, eu agradeço a sua disponibilidade e o contributo que concederam para esta investigação.

À minha família, pais, tios e primos, que mesmo distantes em muito me apoiaram com um bem cada vez mais precioso: o seu tempo.

Finalmente, um agradecimento muito especial ao meu marido, Tiago, por estar sempre de forma incondicional ao meu lado e ser sempre o meu Pilar, em especial nestes últimos 5 meses. Aos meus filhos por me terem transmitido sempre a força que eu necessitava, apenas com o seu caloroso abraço.

A todos vós um profundo e sincero obrigado.



Índice

Introdução.....	9
Objeto de estudo e delimitação	9
Objetivos da investigação	10
Problema e questões da investigação	10
Organização do estudo.....	10
1. Enquadramento, base concetual e metodologia aplicada	12
1.1. Enquadramento.....	12
1.1.1. Justiça Militar.....	12
1.1.2. Disciplina Militar	13
1.2. Base Concetual	14
1.3. Metodologia e Método.....	14
1.3.1. Metodologia	15
1.3.2. Método.....	15
2. Procedimento de um processo disciplinar nos congéneres militares nacionais	17
2.1. Exército Português.....	17
2.2. Força Aérea Portuguesa	17
2.3. Síntese conclusiva e resposta à QD1	18
3. Procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha.....	19
3.1. Estatística processual de 2015 a 2018	19
3.2. Análise dos dados das entrevistas	19
3.2.1. Subdiretora da DJ.....	19
3.2.2. Assessores Jurídicos	20
3.2.3. Oficiais Instrutores	21
3.3. Discussão dos resultados	22
3.3.1. Subdiretora da DJ	22
3.3.2. Assessores Jurídicos	22
3.3.3. Oficiais Instrutores	23
3.4. Síntese conclusiva e resposta à QD2	23



4. Contributos para a melhoria na elaboração de um processo disciplinar e resposta à QC	24
.....	24
Conclusões.....	26
Bibliografia.....	29

Índice de Apêndices

Apêndice A — Modelo de Análise.....	Apd A - 1
Apêndice B — Comparação entre o RDM de 1977 e RDM de 2009.....	Apd B - 1
Apêndice C — Análise da entrevista dos congéneres militares nacionais	Apd C - 1
Apêndice D — Entrevista à Subdiretora da Direção Jurídica	Apd D - 1
Apêndice E — Entrevista aos AJ da Direção Jurídica da Marinha.....	Apd E - 1
Apêndice F — Síntese da entrevista aos OI da Marinha.....	Apd F - 1

Índice de Quadros

Quadro 1 – Processos disciplinares na Marinha	19
Quadro 2 – Quadro resumo da metodologia	Apd A - 1
Quadro 3 – Resumo das principais alterações do RDM	Apd B - 1
Quadro 4 – Síntese das entrevistas dos congéneres militares nacionais	Apd C - 1
Quadro 5 – Entrevista à Subdiretora da DJ - CTEN JUR Fátima Leston	Apd D - 1
Quadro 6 – Entrevistas dos Assessores Jurídicos	Apd E - 1
Quadro 7 – Entrevistas dos OI.....	Apd F - 1



Resumo

A Justiça e a Disciplina militar são dois pilares fundamentais das Forças Armadas. A abordagem adotada nesta investigação, parte de um contexto geral das Forças Armadas para o particular, na Marinha Portuguesa, com vista à proposta de medidas para minimizar os constrangimentos nos processos disciplinares, registados ao longo dos últimos anos.

Desta forma, são inicialmente caracterizados os processos disciplinares em congéneres militares nacionais, Exército e Força Aérea Portuguesa, e de seguida, é caracterizado o processo disciplinar na Marinha Portuguesa. A caracterização apresentada, tem por base uma metodologia de raciocínio indutivo, alicerçada numa estratégia de investigação qualitativa e num desenho de pesquisa de estudo de caso. Os dados foram recolhidos através de entrevistas semiestruturadas ao Chefe da Secção de Disciplina Estudos e Pareceres, da Repartição de Justiça e Disciplina do Exército Português, ao Chefe do Serviço de Justiça e Disciplina da Força Aérea Portuguesa, e ainda, à Subdiretora da Direção Jurídica da Marinha Portuguesa, bem como a dois Assessores Jurídicos e seis Oficiais Instrutores.

Finalmente, a partir da análise realizada, são propostos contributos para promover uma melhoria na eficiência dos processos disciplinares na Marinha Portuguesa.

Palavras-chave

Forças Armadas; disciplina militar; infração disciplinar; prazos; celeridade.



Abstract

Justice and Discipline are two fundamental pillars of the Armed Forces. The approach adopted in this study, goes from a general context of the Armed Forces to the particular case of the Portuguese Navy, aiming at the proposal of measures to minimize the constraints in the disciplinary processes, registered over the recent years.

Thus, the disciplinary processes are initially characterized in the context of the national military counterparts, the Portuguese Army and Portuguese Air Force, and finally the disciplinary process in the Navy is addressed. The characterization presented is based on an inductive reasoning methodology, based on a qualitative research strategy and a case study research design. Data were collected through semi-structured interviews with the Director of the Portuguese Army's Department of Justice and Discipline, the Chief of Justice and Discipline of the Portuguese Air Force, and the Deputy Director of the Portuguese Navy Directorate of Justice, as well as two Deputies of Justice and six Officials Judge Assistants.

Finally, given the performed analysis, contributions are proposed to promote an improvement in the efficiency of disciplinary processes in the Portuguese Navy.

Keywords

Armed Forces; military discipline; disciplinary offense; deadline; celerity.



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AJ	Assessor Jurídico
CJM	Código de Justiça Militar
CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DJ	Direção Jurídica
DL	Decreto-Lei
EMFAR	Estatuto dos Militares das Forças Armadas
FAP	Força Aérea Portuguesa
FFAA	Forças Armadas
IUM	Instituto Universitário Militar
NUIPM	Número Único Identificação Processo na Marinha
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OI	Oficial Instrutor
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
RDM	Regulamento de Disciplina Militar
RJD	Repartição de Justiça e Disciplina
TIFC	Trabalho de Investigação Individual Final de Curso



Introdução

Este trabalho de investigação individual final de curso (TIFC), tem por enunciado: “A evolução do tratamento das questões de disciplina e justiça nas Forças Armadas (FFAA)”. Efetivamente, a justiça e a disciplina militar são dois pilares das FFAA, sendo regulamentadas respetivamente pelo Código de Justiça Militar (CJM) e do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), ambos originalmente publicados em 1977 e objeto de atualizações subsequentes. Neste contexto, torna-se essencial para a instituição militar acompanhar a evolução da legislação, orientando os seus militares para o cumprimento dos procedimentos, mantendo os valores da justiça e da disciplina estabelecidos na lei.

Atualmente, os processos relativos à justiça e/ou disciplina militar constituem-se como desafios de elevada complexidade para os Oficiais Instrutores (OI) responsáveis pela sua condução, levando muitas vezes à morosidade na sua conclusão. Entre outros fatores, tal está tipicamente ligado à formação pessoal dos militares arguidos em processos disciplinares ou de justiça, e também ao fácil acesso a apoio jurídico institucional ou privado que têm à sua disposição. Este contexto afeta diretamente o princípio da celeridade na aplicação de penas disciplinares. Como tal, este trabalho de investigação, procura contribuir para a eficiência dos procedimentos, identificando melhorias para incrementar a celeridade na conclusão dos processos disciplinares.

Objeto de estudo e delimitação

Enquadrado e justificado o tema do TIFC e o contexto em que decorre, identifica-se como objeto de estudo a Disciplina Militar. De modo a evitar a dispersão (Santos & Lima, 2016), o trabalho encontra-se delimitado pelo conteúdo, espaço e tempo.

Quanto à delimitação do conteúdo, propõe-se uma análise relativa aos normativos para a elaboração de um processo disciplinar de militares, conduzidos por oficiais da Marinha Portuguesa, uma vez que, quando há suspeitas de ocorrência de um ato suscetível de consubstanciar um ilícito criminal, de acordo com o Despacho 61 do ALM CEMA, de 13 de outubro (2005, p. 1) e (Decreto-Lei 90/2015, de 29 de maio de 2015, 2015), os Chefes/Diretores/Comandantes devem comunicar de imediato à Polícia Judiciária Militar (PJM) para que sejam eles, enquanto órgão de polícia criminal, a conduzir a investigação criminal, conforme estabelece o artigo 5.º do Estatuto da Polícia Judiciária Militar.

Quanto ao espaço, este trabalho será aplicado à Marinha, devido à especificidade da sua missão e porque há enquadramento diferenciado e específico para os OI deste Ramo.



Quanto ao domínio temporal considera-se que a disciplina é transversal a toda a sociedade militar, pelo que se pretende identificar medidas que possibilitem o cumprimento da celeridade, conforme previsto no art.º 81 da Lei Orgânica n.º 2/2009, delimitando temporalmente a sua análise de dados, entre 2015 a 2018, tendo em conta que é neste período que há dados estatísticos devidamente validados para o efeito, com base numa plataforma própria, designada por Número Único Identificação Processo na Marinha (NUIPM) e gerida pela DJ, (S. Querido, entrevista presencial, 20 de setembro de 2019) .

Objetivos da investigação

O objetivo geral (OG) consiste em *propor contributos para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha.*

De modo a concretizar o OG encontram-se definidos os seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congéneres militares nacionais;

OE2: Analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha;

Problema e questões da investigação

Tendo em consideração os objetivos de investigação, a questão central (QC) define-se do seguinte modo: “*Como contribuir para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha?*”. Para responder a esta QC, definem-se as seguintes questões derivadas (QD):

QD1: Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congéneres militares nacionais?

QD2: Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha?

Organização do estudo

No primeiro capítulo pretende-se efetuar o enquadramento deste estudo, definir a base concetual para as seguintes fases do trabalho e por fim descrever a metodologia adotada.

O segundo capítulo pretende caracterizar o procedimento dos congéneres militares nacionais e identificar os eventuais constrangimentos para o cumprimento dos prazos e os métodos que pretendem implementar ou já se encontram implementadas, através de entrevistas dirigidas ao Diretor Jurídico da Força Aérea Portuguesa (FAP) e do Exército, respondendo assim à QD1.



O terceiro capítulo pretende caracterizar o procedimento disciplinar na Marinha e identificar os eventuais constrangimentos para o cumprimento dos prazos bem como medidas para minimizar o não cumprimento dos prazos, através de entrevistas dirigidas aos OI, Assessores Jurídicos (AJ) e também à Subdiretora da DJ da Marinha, respondendo à QD2.

De seguida, no capítulo quatro, propõem-se contributos que visam contribuir para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha, respondendo à QC.

Finalmente, na conclusão são apresentados os principais contributos do trabalho de investigação, recomendações e propostas de trabalhos futuros.



1. Enquadramento, base concetual e metodologia aplicada

Neste capítulo será feita uma breve caracterização sobre a justiça e disciplina em contexto castrense nacional, bem como a metodologia adotada para a prossecução deste trabalho.

1.1. Enquadramento

A vida em sociedade requer organização e ordem, e por isso, onde existe uma sociedade, está o direito para a poder regulamentar. A sociedade militar submete-se aos princípios gerais do Direito, o que significa que se submete ao controlo do poder judicial. Em particular, porque gere a violência extrema, os seus atos têm de estar submetidos a um especial e mais rigoroso controlo (Prata, 2012, p.27). Tanto a sociedade civil como a sociedade militar são obrigadas a cumprir com os princípios da Constituição da República Portuguesa (CRP). A sociedade civil rege-se pelo Direito Penal (Código Penal - CP) e assenta no valor da liberdade, enquanto que, a sociedade militar cumpre com o Direito Militar (CJM) e assenta no valor da disciplina e da hierarquia (Prata, 2012) estabelecidos no RDM. Nos termos do artigo 15.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) (Decreto-Lei 90/2015, de 29 de maio), está então estabelecido que a violação dos deveres militares seja, consoante os casos, punível nos termos previstos no RDM ou CJM.

A legislação que regulamenta a Justiça e Disciplina militar tem vindo a ser sucessivamente atualizada, desde a primeira publicação do CJM (1875) e do RDM (1913). Em particular, o CJM e o RDM foram recentemente revogados e atualizados por via da Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro e Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, respetivamente. Os conceitos de Justiça e Disciplina são descritos de forma detalhada em seguida.

1.1.1. Justiça Militar

Nos casos que correspondem a crimes “de natureza estritamente militar”, i.e., quando se trata de um “ato lesivo dos interesses da defesa nacional e dos demais que a CRP comete às forças armadas e como tal qualificado pela lei” aplica-se o CJM. Quando é cometido um crime ou apenas suspeitas da prática de crime, o Comandante, Diretor ou Chefe tem a obrigação de comunicar à Polícia Judiciária Militar (PJM), de modo a prosseguir com as ações necessárias para obter os meios de prova e deduzir a posterior (eventual) acusação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97-A/2009, enquadramento legal que define as atribuições da PJM, bem como no Despacho do CEMA 61/05 (2005, p. 1). No entanto, face à extinção dos tribunais militares em tempo de paz (o que levou ao estabelecimento de secções especializadas nos tribunais comuns para o julgamento destas



matérias), existe um maior distanciamento entre as instâncias militares e a condução destes processos pela aplicação do CJM, uma vez que após a identificação de um ato de teor criminal, tal é encaminhado para instituições externas à instituição militar (Félix, 2016).

Nos termos do nr.º 1 do artigo 8.º do RDM, quando a “conduta violadora de algum dever militar que seja tipificada como crime é passível de sanção disciplinar, independentemente da punição criminal” (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho), algo que não estava previsto no RDM de 1977 (Decreto-Lei n.º 142/1977, de 09 de abril). Também o princípio da independência, através do artigo 9.º, surgiu na última alteração ao RDM no qual refere que o procedimento disciplinar é independente do criminal (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho). É por este princípio que as Unidades/Órgãos no seio castrense, mesmo quando decorre um processo criminal, podem iniciar um processo disciplinar.

Atento ao Despacho n.º 61 do ALM CEMA (2005) e ao princípio da independência, torna-se assim importante o conceito de Disciplina.

1.1.2. Disciplina Militar

Neste âmbito, impõe-se, primeiramente, enquadrar a disciplina militar, através do seu diploma atual, a Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho com o diploma anterior de 1977 (Decreto-Lei n.º 142/1977, de 09 de abril) e, seguidamente, analisar o processo de nomeação do OI.

Do RDM de 1977 para o diploma atual, foram várias as alterações integradas, e que requerem uma adaptação e compreensão da nova realidade da aplicação da disciplina militar (Leitão, 2011). Em particular, destacam-se as alterações elencadas no Quadro 3 do Apêndice B.

Da leitura do Quadro referido anteriormente, observa-se que face ao alargamento dos prazos instrutórios (devido ao facto de serem contabilizados em dias úteis), e com a extinção do princípio da aplicação imediata das penas (com exceção das penas de repreensão e repreensão agravada), coloca-se em causa a efetivação do princípio da celeridade e consequentemente o efeito útil do próprio procedimento (S. Querido, entrevista por email, 08 de janeiro de 2020).

Em situações de carácter disciplinar, a entidade competente nomeia um OI do processo, que será responsável pela sua condução, efetuando todas as ações necessárias até à elaboração do relatório onde constam as diligências efetuadas, síntese dos factos apurados e proposta sobre decisão a proferir (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho, 2009). O recente enquadramento legal, levou à necessidade de os oficiais nomeados para instruírem processos



de natureza disciplinar se adaptarem à nova realidade jurídica. Adicionalmente a esta nova realidade jurídica é também possível constatar que os arguidos dos processos disciplinares são cada vez mais conhecedores dos seus direitos, o que faz com que na maioria dos procedimentos disciplinares se façam representar por advogados, devidamente mandantados para o efeito (S. Querido, entrevista presencial, 20 de setembro de 2019). Por esse motivo, os arguidos passaram a revelar um cuidado escrupuloso no cumprimento dos prazos para apresentação de defesa, reclamação ou recurso hierárquico. Sendo certo que a proteção e garantia dos direitos legalmente consagrados dos arguidos em matéria disciplinar deve ser inteiramente salvaguardado, é desejável que tal não coloque em causa os princípios da celeridade na aplicação de penas disciplinares, sob pena de tal implicar eventuais consequências graves para o normal funcionamento da instituição militar.

Desta forma, considera-se oportuno e pertinente que neste trabalho de investigação se procure analisar as principais alterações normativas aplicáveis às questões do procedimento disciplinar, identificando recomendações que permitam eventualmente tornar este processo mais célere.

1.2. Base Concetual

O desenvolvimento desta investigação tem como base um conjunto de conceitos estruturantes, que têm o objetivo de estabelecer a base de partida desta investigação:

- **Disciplina Militar:** a disciplina militar garante a observância dos valores militares fundamentais, no respeito dos princípios éticos da virtude e da honra inerentes à condição militar (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho, 2009, artigo 2.º);
- **Infração disciplinar:** constitui infração disciplinar o facto, comissivo ou omissivo, ainda que negligente, praticado em violação de qualquer dos deveres militares (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho, 2009, artigo 7.º);
- **Pena disciplinar:** são penas aplicáveis pela prática de infração disciplinar (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho, 2009, capítulo III);
- **Celeridade:** o processo disciplinar, dominado pelos princípios da celeridade e simplicidade, é sumário, não depende de formalidades especiais e dispensará tudo o que for inútil, impertinente ou dilatatório (Lei n.º 2/2009, de 22 de julho, 2009, artigo 81.º).

1.3. Metodologia e Método

Neste subcapítulo descreve-se a metodologia e o método que conduzem esta investigação.



1.3.1. Metodologia

A presente investigação pauta-se por um raciocínio indutivo, associado a uma estratégia qualitativa, e a um desenho de pesquisa do tipo de estudo de caso, entre 2015 a 2019 (Santos, et al., 2016).

O Apêndice A apresenta um quadro resumo da metodologia, incluindo a identificação do objeto de estudo e suas delimitações, bem como dos objetivos e questões de investigação.

O percurso da investigação foi delineado com base na obra *Orientações Metodológicas* do Instituto Universitário Militar (IUM) (Santos, et al., 2016). Este processo é constituído por três fases, nomeadamente, fase exploratória, fase analítica e fase conclusiva.

Na fase exploratória, pretendeu-se definir o tema e sua delimitação tendo em conta o período de pesquisa, efetuar a revisão da literatura, definir o objeto de estudo, formulação do problema de investigação, enumerar os conceitos estruturantes e, por conseguinte, a definição dos objetivos geral e específicos.

Na fase analítica, seguindo uma estratégia qualitativa, foram consultados especialistas de cada ramo para identificar semelhanças e diferenças relativas à dificuldade no cumprimento de prazos de processos disciplinares a militares. Posteriormente, foram entrevistados dois AJ da Marinha, que habitualmente têm mais contacto com os OI. Por último, foram selecionados oficiais que foram nomeados como OI de processos disciplinares a militares da Marinha. Pretende-se que com estas entrevistas seja possível identificar as dificuldades que os OI sentiram aquando da elaboração do processo e possíveis contributos.

Finalmente, na fase conclusiva, orientada pela discussão dos resultados, procura dar-se resposta à QC e QD inicialmente estabelecidas. Para além das conclusões, são também apresentadas recomendações e propostas de trabalhos futuros.

1.3.2. Método

1.3.2.1. Participantes e procedimento

Participantes. Esta investigação integrou onze participantes que foram divididos em dois grupos. Um primeiro, composto por dois participantes das Direções Jurídicas congéneres militares: o Chefe da Secção de Disciplina Estudos e Pareceres, da Repartição de Justiça e Disciplina do Exército (TCOR INF Luís Dias) e os Chefes do Serviço de Justiça e Disciplina da FAP (TCOR JUR João Moreira) e do Exército (TCOR Luís Dias). Um segundo grupo, composto por nove participantes da Marinha: seis OI de processos disciplinares a militares, dois AJ que prestam apoio aos OI, e a Subdiretora da Direção Jurídica (CTEN JUR Fátima Leston). Estas entrevistas foram realizadas de modo a



identificar as dificuldades no cumprimento dos prazos processuais de um processo disciplinar

Procedimento. Foi estabelecido um primeiro contacto com os potenciais participantes (por telefone ou email), a confirmar da sua disponibilidade para integrar esta investigação. Após anuência, foram feitas entrevistas semiestruturadas, algumas por email e outras presencialmente, tendo sido recebido o seu consentimento via email. Foram dadas garantias de anonimato aos OI e aos AJ¹.

1.3.2.2. Instrumento(s) de recolha de dados

Foram construídos três guiões de entrevista semiestruturada à medida dos respondentes, i.e, um destinado aos OI, o segundo à Subdiretora da DJ e o terceiro guião foi aplicado aos restantes entrevistados.

O tratamento de dados recolhidos foi realizado através da análise temática das entrevistas (Vilelas, 2009) e da bibliografia seleccionada, tendo como referência as dimensões e os indicadores do mapa conceptual (conforme Apêndice A) estabelecido para esta investigação.

¹ De modo a salvaguardar o anonimato e confidencialidade, estes militares são referenciados por códigos, nomeadamente, AJ1, AJ2, OI01 a OI06.



2. Procedimento de um processo disciplinar nos congéneres militares nacionais

Neste capítulo pretende-se compreender a situação atual dos congéneres militares nacionais no que concerne ao cumprimento dos prazos dos processos disciplinares e à necessidade de implementação de medidas para evitar que tal aconteça.

2.1. Exército Português

A existência de dificuldades no cumprimento dos prazos é referida por L. Dias (entrevista por email, 02 de janeiro de 2020) como uma situação associada ao facto da “[...] da instrução dos processos ser uma tarefa levada a cabo por quase todas as unidades do Exército, [exigindo] um grande esforço das mesmas”.

Adicionalmente, para apoiar os OI, existe um Manual de Procedimentos do Regulamento de Disciplina Militar e “[...] sempre que tal se revela necessário, [são produzidas] Normas de Autoridade Técnica ou Circulares que abordam situações específicas e concretas [...]” (L. Dias, op. cit.).

Em termos formais, existe “[...] um curso de Oficial de Justiça que habilita oficiais de qualquer classe, contratados ou dos quadros permanentes, ao respetivo desempenho de funções de oficial de justiça”, sendo uma mais-valia o aprofundar do conhecimento e consciência do RDM, a par dos esforços para, se possível, minimizar, nas Unidades a rotatividade dos oficiais com funções de oficial de justiça (L. Dias, op. cit.).

2.2. Força Aérea Portuguesa

Para a FAP não existem casos relevantes relativamente ao incumprimento dos prazos e como refere o J. Moreira (entrevista presencial, 12 de novembro de 2019) “[...] os casos em que os prazos de instrução são prorrogados são poucos e sempre fundamentados. A prorrogação dos prazos está relacionada com a maior ou menor complexidade do processo”.

O Chefe do Serviço de Justiça e Disciplina da FAP considera que “[...] não há impacto relevante para a Organização, [no entanto, uma das medidas relevantes seria] a exclusividade de funções e a formação na área jurídica” (J. Moreira, op. cit.).

Adicionalmente, além do apoio técnico prestado aos OI, embora os oficiais juristas “[...] não sejam suficientes, [à semelhança do Exército, existe também] um guia do oficial instrutor, o MFA 107-4 (A), de novembro de 2011” (J. Moreira, op. cit.).

Como contributos, uma das formas de melhorar a condução dos processos disciplinares poderá ser através de oficiais juristas colocados nas secções de Justiça das Unidades, ou seja,

“[...] a exclusividade de funções e a formação na área jurídica concede, em tese, maiores garantias nos processos [...]. A FAP encontra-se a envidar esforços para que as



secções de justiça das unidades sejam chefiadas por oficiais da especialidade juristas” (J. Moreira, op. cit.).

2.3. Síntese conclusiva e resposta à QD1

Com base na análise efetuada e em resposta à QD1 - *Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congêneres militares nacionais*, conclui-se que existem situações distintas no que diz respeito ao cumprimento dos prazos. No caso do Exército, existem dificuldades a esse nível, associadas ao elevado número de processos nas unidades, enquanto que por sua vez, na FAP, poucos são os casos em que tal acontece, sendo que estes tipicamente se caracterizam como casos de elevada complexidade. Em ambos os casos, não foi possível quantificar o número de processos em situação de cumprimento ou prorrogação de prazos.

Tanto no Exército como na FAP, são adotados procedimentos semelhantes, que visam potenciar a eficiência do procedimento disciplinar nas suas unidades. Nomeadamente, destaca-se a existência de manuais e normas técnicas de apoio para os OI e o apoio dos Serviços de Justiça. No caso particular do Exército, destaca-se ainda a existência de ações de formação aos Oficiais de Justiça.

Como contributos propostos por ambos os Ramos com vista à eficiência dos processos, assume especial relevância: (1) a necessidade de realizar sessões de atualização aos oficiais e sargentos de justiça; (2) que a condução dos processos seja realizada em exclusivo por oficiais com formação jurídica colocados nas secções de Justiça das Unidades; e (3) uma menor rotatividade desses oficiais.



3. Procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha

Neste capítulo será apresentada uma breve informação estatística sobre o número de processos disciplinares a militares, que foram instaurados desde 2015 até 2018, a perspetiva da DJ (entrevistas à Subdiretora e a dois AJ) bem como a breve análise das entrevistas dos seis OI, aquando da elaboração de um processo disciplinar a militares.

De salientar que, os AJ e os OI, por razões de confidencialidade e inerentes às atuais funções, não foram identificados. Como tal, no decorrer do estudo são designados por AJ01 e AJ02.

3.1. Estatística processual de 2015 a 2018

No período de 2015 a 2018 foram instaurados 218 processos disciplinares a militares da Marinha, dos quais 42 ainda se encontram em aberto. Dos 176 processos que, entretanto, foram concluídos, apenas 21 foram concluídos no prazo previsto. Quanto à categoria a que foram instaurados, denota-se maior incidência nas praças (150), também por ser um quantitativo superior às restantes categorias (ver Quadro 1).

Quadro 1 – Processos disciplinares na Marinha

Ano	Instaurados	Estado dos Processos				Categoria			
		Abertos	Concluídos	Dentro do Prazo	Fora do prazo	Oficiais	Sargentos	Praças	Incertos
2015	59	4	55	6	49	0	10	43	6
2016	50	7	43	5	38	5	6	36	3
2017	47	5	42	5	37	3	11	33	0
2018	62	26	36	5	31	8	15	38	1
TOTAL	218	42	176	21	155	16	42	150	10

Fonte: Direção Jurídica (2018).

O facto de, nos últimos 4 anos, apenas 80% (176 em 218 processos) terem sido concluídos, sendo que desses, mais de 70% (155 dos 176 processos) foram concluídos fora de prazo, evidencia a pertinência do tema em estudo e da sua importância para a Marinha. Apesar de não ser possível comparar de forma quantitativa esta situação com os restantes Ramos (por não ter sido facultado o acesso a esses dados), esta é, aparentemente (dadas as entrevistas realizadas), uma realidade substancialmente diferente. Tal parece indiciar a existência de uma especificidade da Marinha que potencia estas situações em relação aos outros Ramos, e que será explorada nas próximas secções.

3.2. Análise dos dados das entrevistas

3.2.1. Subdiretora da DJ

A existência de dificuldades no cumprimento dos prazos é referida por F. Leston (entrevista presencial, 08 de novembro de 2019) como uma situação associada sobretudo a



“[...] situação de doença, internamento ou de tribunal”, [o que mais tarde tem impacto para a Organização, uma vez que,] para a coesão da disciplina é importante que sejam punidas com a celeridade possível, servindo também de exemplo”.

Adicionalmente, para apoiar os OI existe o MASUP 1004 (A) que se encontra atualizado no que compete à disciplina, no entanto, coloca a possibilidade de “[...] ser incluída uma *checklist* com todos os procedimentos de um processo disciplinar, facilitando o trabalho do OI” (F. Leston, op. cit). No que se refere a procedimentos, e embora, os juristas sejam “[...] manifestamente insuficientes, [devido ao histórico de acusações mal instruídas], houve a necessidade de solicitar às Unidades o envio da nota de culpa para revisão” (F. Leston, op. cit).

Em termos formais, é pertinente que os AJ retomem as ações de formação e mantenham “[...] a deslocação às Unidades porque têm maior proximidade e alertam sempre para o cumprimento dos prazos. Não temos capacidade para fazer ações de formação e, é através do telefonema que por vezes temos capacidade de esclarecer dúvidas” (F. Leston, op. cit).

3.2.2. Assessores Jurídicos

A existência de dificuldades no cumprimento de prazos é referida pelo AJ1 (entrevista presencial, 08 de novembro de 2019) como uma situação associada ao elevado número de processos que são abertos, no entanto, “[...] os oficiais são os mesmos. Tecnicamente, no RDM está previsto que o trabalho do OI prevaleça sobre o restante serviço, mas isso não acontece. [Outra das razões é devido à] falta de preocupação do OI” (AJ1, op. cit).

Como consequência do número elevado de processos e a falta de recursos, bem como no facto do processo não prevalecer sob todo e qualquer serviço em muitos dos processos disciplinares a militares, estas ações traduzem-se no incumprimento dos prazos.

Algumas das medidas que consideram importantes são a “sensibilização ao comando para saber quais as situações que se deve abrir um processo disciplinar [ou retomar] as ações de formação aos OI” (AJ1, op. cit). Adicionalmente, em algumas Unidades “estão a pensar fazer o descoro ao OI que não cumprem os prazos, no entanto, cria mais instabilidade nas Unidades” (AJ1, op. cit).

Em termos formais, relativamente ao Guia do OI, o MASUP 1004 (A), o AJ02 (entrevista presencial, 08 de novembro de 2019) considera que “neste momento está muito desatualizado, [uma vez que] há procedimentos que já não são necessários e que podem ser



simplificados; [enquanto que, o AJ01 refere exatamente o contrário, afirmando que] é suficiente” (AJ2, op. cit).

Por último, e numa perspetiva de gestão de Recursos Humanos, a relação do número de juristas com a sua função, é descrita da seguinte forma: “num mundo ideal não haveria oficiais de outras classes que não juristas a fazer processos, como é lógico, [pois] temos formação” (AJ1, op. cit).

3.2.3. Oficiais Instrutores

A elaboração de um processo disciplinar tem um elevado grau de dificuldade, como referem na sua maioria os OI, e em específico o OI4 (entrevista por email, 04 de novembro de 2019) evidencia que “[não têm] formação na área, a sensibilidade de um jurista não é a mesma sobre a instrução de um processo” (OI4, op. cit). O OI6 acrescenta (entrevista por email, 04 de novembro de 2019) que “os processos de averiguações podem ser feitos por oficiais não juristas, mas os processos disciplinares não, uma vez que devem ser conduzidos por pessoal com as devidas competências para esse efeito.

Em termos formais, e de acordo com o OI2 (entrevista por email, 08 de novembro de 2019) e com outros OI “um desconhecimento técnico específico, pois o MASUP 1004 (A) identifica e ensina sobre a forma, mas não sobre o conteúdo, e o risco de algo correr mal é elevado” (OI2, op. cit; OI6, op. cit).

De uma forma praticamente unânime, os OI referem que o apoio por parte da DJ pauta-se pela qualidade, e o OI6 garante que “houve de facto apoio jurídico, mas esse jurista também auxiliava diversas unidades da BNL e também não estava disponível a cem por cento, pois tinha outros OI com dúvidas ou questões, e nós próprios também temos outras funções para as quais não podemos estar o dia todo à espera, [no entanto, também afirma que] não há razão para não cumprir os prazos. Não se cumpre porque não se quer saber ou porque se desconhece os prazos previstos” (OI6, op. cit).

Na opinião dos OI entrevistados, como contributos para a melhoria da eficiência da condução dos processos disciplinares salientam-se:

- a existência de “ações de formação ou sensibilização relativos aos processos, poderiam dotar os OI dos conhecimentos necessários à sua elaboração, evitando eventuais lapsos de forma” (entrevista por email, 11 de novembro de 2019);
- “superiores hierárquicos diretos dos OI estarem cientes da prioridade do trabalho do subordinado aquando da nomeação para OI, para que seja possível cumprir os prazos legais



previstos. Frequentemente, verifica-se uma total alienação dos superiores hierárquicos relativo às prioridades do trabalho e às necessidades dos seus subordinados” (OI5, op. cit.);

- “ser criada uma *checklist* para simplificar a condução do processo” (OI6, op. cit);
- “peças fundamentais do processo devem ser feitas por um jurista” (OI6, op. cit);
- “passar os processos para a DJ, pois são pessoas formadas” (OI2, op. cit; OI4, op.cit);
- “os OI devem apresentar o processo periodicamente ao jurista” (OI5, op. cit).

3.3. Discussão dos resultados

3.3.1. Subdiretora da DJ

Da análise efetuada, a entrevista à subdiretora da DJ, CTEN Fátima Leston, considera que os OI cumprem com todos os requisitos na elaboração de um processo disciplinar e, quando há atrasos, estes devem-se a motivos processuais de abertura de processo em tribunal ou por motivos de saúde (internamento, etc.). Considera ainda que estes atrasos processuais têm impacto para a instituição, pois não promove o exemplo e a disciplina.

O MASUP 1004 (A) não necessita de revisão no conteúdo da disciplina, embora possa ser incluída uma *checklist* com todos os procedimentos de um processo disciplinar, facilitando o trabalho do OI. Também refere que a nota de culpa é revista por um AJ antes de ser incluída no processo.

Uma vez que a DJ não tem recursos humanos suficientes para retomar as ações de formação, a subdiretora propõe que os juristas mantenham rotina de se deslocarem às Unidades, apoiando e alertando os OI para o cumprimento dos prazos processuais.

3.3.2. Assessores Jurídicos

De acordo com as entrevistas dos AJ, eles afirmam a dificuldade do cumprimento dos prazos por diversas razões, nomeadamente: (1) o número excessivo de processos que são abertos por falta de conhecimento ou de aconselhamento aos Comandantes das Unidades; (2) falta de sensibilidade do OI; (3) cessação das ações de formação e (4) o não estabelecimento de prioridades para o serviço aquando da nomeação de um OI, uma vez que, na maioria dos casos não é, na prática, considerado como prioritário. O facto de não o considerarem como prioritário leva a que, por vezes, os processos não sejam céleres. Também os AJ avocam a necessidade da DJ ter mais juristas, e que os processos deveriam ser elaborados pelos mesmos, uma vez que têm formação adequada. Quanto à atualização do MASUP 1004 (A), a opinião não é consensual. Embora o primeiro afirme que o documento de suporte é suficiente, o segundo reitera a necessidade de revisão por haver procedimentos ainda em vigor desnecessários e, que podem ser simplificados.



3.3.3. Oficiais Instrutores

Das entrevistas dos OI, de uma forma unânime referem que deveriam ser os juristas a elaborar os processos disciplinares devido à complexidade e à falta de formação em Direito. Embora o MASUP 1004 (A) seja uma ferramenta de apoio muito válida, alguma terminologia e conceitos são de difícil compreensão para os OI. Para além da documentação, os AJ são muito colaborativos, contudo, muitas das vezes, a disponibilidade de ambos nem sempre se conjuga. Para que a instrução do processo seja mais célere e com mais qualidade no conteúdo, os OI apontam vários contributos, nomeadamente: (1) retomar as ações de formação, não só para os OI como também para os Comandantes das Unidades; (2) nomear juristas para a redação das peças fundamentais dos processos disciplinares; (3) um controlo positivo dos prazos e (4) a inclusão de um anexo ao MASUP 1004 (A) com a síntese de todos os procedimentos de um processo disciplinar desde a sua nomeação.

3.4. Síntese conclusiva e resposta à QD2

Com base na análise realizada e em resposta à QD2 – *Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha*, conclui-se que é possível dividir a resposta em duas componentes distintas, nomeadamente as causas das dificuldades na condução dos processos e os contributos para a sua mitigação propostos pelos Oficiais diretamente envolvidos nestes processos.

Como causas para os atrasos nos processos salientam-se: (1) Motivos processuais de abertura de processo em tribunal ou por motivos de saúde, que suspendem os prazos dos processos; (2) Falta de recursos humanos na DJ, para apoio e formação aos OI das Unidades; (3) Número “excessivo” de processos disciplinares, abertos devido à falta de sensibilidade dos Comandantes nestas matérias; (4) Complexidade dos processos e falta de formação jurídica dos OI e (5) Falta de sensibilidade dos Comandantes e OI, de modo a assegurar a efetiva prioridade destes processos relativamente ao restante serviço;

Por seu lado, como contributos para a melhoria da eficiência dos processos salientam-se: (1) Retomar as ações de formação, não só para os OI como também para os Comandantes das Unidades; (2) Nomear juristas para a redação das peças fundamentais dos processos disciplinares e (3) Necessidade de revisão e simplificação de alguns processos constantes no MASUP 1004 (A), incluindo uma *checklist* com todos os procedimentos durante a instrução de um processo disciplinar.



4. Contributos para a melhoria na elaboração de um processo disciplinar e resposta à QC

A condução de um processo disciplinar é atualmente um processo complexo. Cada caso tem as suas especificidades próprias e para assegurar que tal é conduzido de forma correta, é fundamental que o OI tenha a formação adequada. Tendo em conta a falta de pessoal com formação jurídica de base na Marinha, não se torna possível, a curto prazo, efetuar alterações à lotação nas diversas unidades. Como tal, deverá investir-se num conjunto de ações complementares que permitam maximizar a competência dos OI na condução dos processos.

Tendo em conta a análise realizada nesta investigação, e em resposta à QC – *Como contribuir para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha?* - considera-se que tal deverá decorrer em três áreas distintas: (1) Na melhoria/atualização dos manuais e documentação de suporte, com especial relevância do MASUP 1004 (A); (2) Na realização de ações de formação contínua e (3) no estabelecimento de um processo expedito de apoio e controlo aos OI das unidades. Estas sugestões são detalhadas nos parágrafos seguintes.

No caso da documentação de suporte aos OI, considera-se que o MASUP 1004 (A) deverá ser avaliada a existência procedimentos ainda em vigor desnecessários e, que possam ser simplificados, uma vez que o seu estado de atualização/adequação não é consensual na opinião dos entrevistados desta investigação. Adicionalmente, será também pertinente avaliar a inclusão de uma *checklist* para simplificar a condução do processo, conforme proposto pelos OI consultados.

Todos os entrevistados consideram fundamental a existência de ações de formação como condição necessária para a adequada condução dos processos disciplinares. Como tal, não obstante a escassez de recursos humanos da DJ, considera-se essencial que sejam retomadas as ações de formação nas unidades. Também neste contexto, importa salientar as dificuldades enunciadas pelos diversos OI, relativamente à sensibilidade dos Comandantes no que respeita à prioridade destes assuntos. Como tal, para além de formações técnicas específicas para os OI das unidades, deverão ser consideradas ações periódicas de sensibilização dos Comandantes para estes assuntos. Estas ações de formação deverão ser agendadas periodicamente (semestralmente ou anualmente) numa data adequada, considerando o planeamento operacional das diversas Unidades.



Por seu lado, para assegurar um adequado acompanhamento do processo, sugere-se que, a médio prazo, seja criada uma aplicação informática, que: (1) permita, de forma automatizada, alertar o OI e a DJ para os prazos legalmente estabelecidos para cada fase do processo, em alternativa ao processo manual atualmente existente e (2) partilhar de forma sincronizada com a DJ todos os documentos produzidos pelo OI, tornando mais expedita a comunicação entre ambos, para revisão dos documentos produzidos e esclarecimento de eventuais dúvidas específicas. Note-se que atualmente, o facto de a nota de culpa ser atualmente enviada para aprovação da DJ antes da sua formalização junto do arguido, não tendo por base um processo expedito, poderá colocar ainda mais pressão no cumprimento dos prazos.

Finalmente, a longo prazo, deverão ser tomadas ações de forma a que a condução dos processos seja realizada em exclusivo por oficiais com formação jurídica colocados nas secções de Justiça das Unidades, promovendo uma menor rotatividade desses oficiais. Salienta-se que as propostas ora enunciadas, vão também de encontro ao preconizado pelos Chefes dos Serviços de Justiça e Disciplina do Exército e da FAP.



Conclusões

A Justiça e a Disciplina militar são dois pilares fundamentais das FFAA. Em particular, a disciplina militar, objeto de estudo desta investigação, é parte integrante do dia-a-dia da vida militar, decorrente das normais funções dos militares a prestar serviço nas diferentes unidades/órgãos onde se encontram atribuídos.

Como tal, para o desenvolvimento do presente estudo, *A evolução do tratamento das questões da disciplina e justiça nas Forças Armadas*, aplicou-se um raciocínio indutivo, através de uma estratégia qualitativa, no qual se destacou a análise documental e as entrevistas semiestruturadas, com um desenho de pesquisa de estudo de caso, no período compreendido entre 2015 e 2018.

A abordagem seguida neste estudo, parte de um contexto geral das FFAA, com vista à proposta de medidas para minimizar os constrangimentos no cumprimento dos prazos dos processos disciplinares na Marinha. Para tal, foram considerados dois objetivos específicos: (1) analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congéneres militares nacionais (OE1) e (2) analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha (OE2). Da abordagem adotada, destacam-se as conclusões descritas em seguida.

No que respeita ao OE1, para dar resposta à associada QD, foram entrevistados o Chefe de serviço de Justiça e Disciplina da FAP e o Chefe da Secção de Disciplina Estudos e Pareceres, da Repartição de Justiça e Disciplina do Exército. Da análise realizada, é possível concluir que se verificam situações distintas no que diz respeito ao cumprimento dos prazos. No caso do Exército, existem dificuldades a esse nível, associadas ao elevado número de processos nas unidades, enquanto que por sua vez, na FAP, poucos são os casos em que tal acontece, sendo que estes tipicamente se caracterizam como casos de elevada complexidade. Em ambos os casos, não foi possível quantificar o número de processos em causa. No entanto, os Chefes das Secções de Justiça e Disciplina de ambos os ramos são unânimes ao considerar que no âmbito disciplinar assume especial relevância: (1) a realização periódica de sessões de atualização aos oficiais e sargentos de justiça; (2) que os processos sejam desejavelmente conduzidos por oficiais com formação jurídica das unidades; e (3) uma menor rotatividade desses oficiais.

No que respeita ao OE2, foram entrevistados a Subdiretora da DJ, dois AJ e seis OI. A caracterização dos procedimentos disciplinares na Marinha permitiu verificar que, nos últimos 4 anos, apenas 80% dos processos foram concluídos, existindo ainda processos de



2015 em aberto. Dos processos concluídos, mais de 70% foram encerrados fora de prazo, o que evidencia a pertinência do tema em estudo e da sua importância para a Marinha.

Desta forma, com base na análise realizada e em resposta à QD2, é possível afirmar que as principais causas para as dificuldades identificadas são: (1) Motivos processuais que suspendem os prazos dos processos; (2) Falta de recursos humanos na DJ; (3) Complexidade dos processos e falta de formação jurídica dos OI e (4) Falta de sensibilidade dos Comandantes e OI para a prioridade dos processos. Por seu lado, como propostas para a melhoria da eficiência dos processos foram propostos pelos entrevistados: (1) retomar as ações de formação, não só para os OI como também para os Comandantes das Unidades; (2) nomear juristas para a redação das peças fundamentais dos processos disciplinares e (3) necessidade de revisão e simplificação de alguns processos constantes no MASUP 1004 (A), incluindo uma *checklist* com todos os procedimentos durante a instrução de um processo disciplinar.

Tendo em conta a análise realizada, e em resposta à QC – *Como contribuir para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha?* - considera-se que, dada a impossibilidade de no curto-prazo aumentar o quadro de juristas na Marinha, deverá investir-se num conjunto de ações complementares que permitam maximizar a competência dos OI na condução dos processos. Tal deverá decorrer em três áreas distintas: (1) na revisão dos manuais e documentação de suporte, com especial relevância do MASUP 1004 (A); (2) na realização de ações de formação contínua e (3) no estabelecimento de um processo expedito de apoio e controlo aos OI das unidades, através de uma aplicação informática criada para o efeito.

Desta forma, salienta-se como contribuições para o conhecimento:

1. A caracterização geral dos processos disciplinares nas FFAA, com especial enfoque na situação da Marinha Portuguesa.
2. A identificação das principais dificuldades e propostas de melhoria, no que respeita aos procedimentos disciplinares na FFAA, propostos pelos principais envolvidos no processo, nomeadamente os Chefes das Secções de Justiça e Disciplina dos três Ramos, e ainda OI e AJ da Marinha Portuguesa;
3. A proposta de contributos que consideram a especificidade do contexto atual na Marinha, com especial enfoque na necessidade de formação, reforço no apoio aos OI e controlo dos prazos processuais.



Uma das principais limitações para a prossecução deste estudo, deve-se ao facto de ser um tema naturalmente sensível. Embora as respostas dos entrevistados tenham permitido elencar um conjunto válido e fundamentado de contributos, em alguns casos houve dificuldades na sua aprovação e não foram disponibilizados detalhes processuais que permitissem uma caracterização mais aprofundada dos processos, em particular na FAP e Exército.

Este estudo permitiu primeiramente compreender a visão do ator executante e do órgão que apoia na instrução de processos disciplinares a militares da Marinha e dos congéneres militares. Como continuação deste trabalho sugere-se que se avalie a perspetiva dos Comandantes das unidades, dado que como é possível inferir da investigação ora realizada, estes têm também uma elevada influência no cumprimento dos prazos processuais.



Bibliografia

- Calhaço, M. B. (2010). *Disciplina Militar* (Tese de Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança). Universidade Nova, Lisboa.
- Decreto-Lei 90/2015, de 29 de maio de 2015. (2015). *Estatuto dos Militares das Forças Armadas*. Diário da república, 1.^a Série, 104, 3198-3253. Lisboa: Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 142/1977, de 09 de abril. (1977). *Regulamento de Disciplina Militar*. Conselho da Revolução em 01 de abril de 1977. Lisboa: Conselho da Revolução.
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro. (2014). Aprova a Lei Orgânica da Marinha. Diário da República 1.^aSérie, 250. Lisboa: Governo.
- Despacho Chefe de Estado-Maior da Armada n.º 61/2005, de 13 de outubro. (2005). *Aplicação do Código de Justiça Militar*. Ordem da Armada. Lisboa: Marinha.
- Félix, A. M. (2016). *O Sistema de Justiça Militar Penal* (Tese de Dissertação de Mestrado em Direito Criminal). Universidade Católica: Porto.
- Lei n.º 100/03, de 15 de novembro. (2003). *Código de Justiça Militar*. Diário da República, 1.^a Série, 265, 7800-7821. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 11/89, de 1 de Junho. (1989). *Bases gerais do estatuto da condição militar*. Diário da República n.º 125/1989, Série I de 1989-06-01. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 2/2009, de 22 de julho. (2009). *Regulamento de Disciplina Militar*. Diário da República n.º 140/2009, 1.^a Série, 4667-4684. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 97-A/2009, de 03 de setembro. (2009). *Natureza, Missão e Atribuições da Polícia Judiciária Militar*. Lisboa: Assembleia da República.
- Leitão, V. M. (2011). *A disciplina militar como elemento essencial do funcionamento regular das Forças Armadas*. (Trabalho de investigação individual). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Marinha Portuguesa. (2014). *MASUP 1004 (A)*. Lisboa: Superintendência do Pessoal.
- Prata, V. M. (2012). *A Justiça Militar e a Defesa Nacional*. Lisboa: Coisas de Ler Edições.
- Querido, R. A. (2015). *A Acusação no Processo Disciplinar Militar* (Pós-graduação em Direito da Defesa Nacional). Universidade de Lisboa [Faculdade de Direito], Lisboa.
- Santos, L. A., Garcia, F. M., Monteiro, F. T., Lima, J. M., Silva, N. M., Silva, J. C., . . . Afonso, C. D. (2016). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. Pedrouços: Instituto Universitário Militar.
- Vilelas, J. (2009). *O processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.



Yin, R. K. (1994). *Case Study Research: Designs and Methods* (2nd Edition ed.). Thousand Oaks: SAGE Publications.



Apêndice A — Modelo de Análise

Quadro 2 – Quadro resumo da metodologia

A evolução do tratamento das questões da Disciplina e Justiça nas Forças Armadas				
Posicionamento ontológico/ Epistemológico	Construtivista / Interpretativista	Raciocínio		Indutivo
Estratégia	Qualitativa	Desenho de pesquisa		Estudo de Caso
Horizonte temporal	2015 a 2018	Técnicas de recolha e análise		Análise documental, Entrevista Semi-estruturada e estruturada
Objeto de investigação				
Disciplina militar				
Objetivo geral		Questão Central		
Propor contributos para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha.		Como contribuir para a melhoria da elaboração de um processo disciplinar na Marinha?		
Objetivos específicos	Questões derivadas	Conceitos	Dimensões	Indicadores
OE1 – Analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congéneres militares nacionais;	QD1 – Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar em congéneres militares nacionais?	Disciplina militar	Procedimento	Celeridade
				Documentação de apoio
Formação de pessoal				
Quantitativos de pessoal				
OE2 – Analisar o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha	QD2 – Como se caracteriza o procedimento disciplinar de um processo disciplinar na Marinha?			



Apêndice B — Comparação entre o RDM de 1977 e RDM de 2009

Quadro 3 – Resumo das principais alterações do RDM

RDM 1977		RDM 2009		DESCRIÇÃO
Artigo	Epigrafe	Artigo	Epigrafe	
3.º	Conceito de infração de disciplina	7.º	Infração disciplinar	No RDM de 1977, o legislador define-o como todas as infrações aos deveres militares que não sejam qualificados de crime pelo CJM, enquanto que no RDM atual, o mesmo conceito surge desassociado do CJM, considerando unicamente como infração disciplinar, os comportamentos contrários aos deveres militares;
	sem relação	8.º	Autonomia do procedimento disciplinar	Com o atual RDM foi garantida a autonomia e a independência entre um procedimento criminal e o procedimento disciplinar, isto é, se um determinado facto consubstanciar simultaneamente ilícito disciplinar e criminal, a sanção disciplinar a aplicar, não será condicionada pela punição criminal que venha a ser fixada. Para mais, o procedimento disciplinar corre de forma independente do procedimento criminal;
	sem relação	9.º	Princípio da Independência	
4º	Deveres militares	11º	Deveres militares	Revisto o conteúdo e o número de deveres que foram reduzidos de 55 para 13 deveres militares, tornando-os mais abrangentes
22.º a 32.º	Penas disciplinares	30.º	Penas aplicáveis	Deixou de haver distinção das penas entre as categorias. Foram extintas as penas de faxina, Inatividade, detenção, prisão disciplinar agravada e reserva compulsiva. Foram introduzidas as penas de suspensão de serviço, que implica a obrigatoriedade do militar permanecer ausente do serviço, perda de 2/3 do vencimento e subsídios pelo arguido; de proibição de saída e cessação compulsiva dos regimes de voluntariado ou contrato.
11.º	Ordem de prisão, detenção ou proibição de saída	87.º	Providências imediatas	Termina a “voz de prisão. O atual RDM apenas prevê a existência de providências imediatas, que consiste no recurso a todos os meios necessários para impedir a continuação de uma infração disciplinar, a recolha em local apropriado de militar com indícios de embriaguez, de se encontrar sob efeito de estupefacientes ou com forte perturbação momentânea que se encontre a praticar ações contrárias à ordem pública, à disciplina ou à dignidade militares
83.º	Formas do processo	80	Forma dos atos	Os atos do processo deixam de poder revestir a forma oral (artigo 83.º RDM 77) e passam a ser obrigatoriamente praticados por escrito



A evolução do tratamento das questões da disciplina e justiça nas Forças Armadas

55.º a 68.º	Classificação de Comportamento	29	Comportamento exemplar	Deixam de existir as classes de comportamento, passando a existir unicamente a classe de comportamento exemplar
44.º	Momento do cumprimento das penas	51.º	Momento do cumprimento das penas	contrariamente ao definido no RDM de 1977, em que as penas eram de aplicação imediata, as penas passam a ser cumpridas, unicamente após expirarem os prazos de defesa do arguido (meios de impugnação graciosa e ou contenciosa)
81.º	Confidencialidade	76.º	Natureza Secreta do processo	De confidencial passou a ter natureza secreta até à notificação do arguido. Embora não tenham decorrido alterações relativas à passagem de certidões de peças de processo disciplinar apenas para a defesa dos interesses legítimos, introduziu-se um prazo de 7 dias para o indeferimento do requerimento.
85.º	O Instrutor	90.º	Oficial Instrutor	Estas funções passaram a ser, preferencialmente, desempenhadas por licenciados em direito e a preferirem sobre quaisquer outras funções que os militares desempenhem. Os OI, passam a poder solicitar a nomeação de peritos.
92.º	Prazo	93.º	Início e termo da instrução	Com o atual RDM, o prazo do processo disciplinar foi acrescido de 15 para os 30 dias, não devendo exceder os 90 dias, contados em dias úteis, contrariamente ao que acontecia antes. Este prazo favorece o OI para a condução do processo disciplinar a militares, no entanto, adia a decisão, o que poderá prejudicar o efeito útil da decisão e consequentemente a disciplina e coesão nas Forças Armadas
112.º e 113.º	Reclamação	121.º	Decisões recorríveis	A reclamação deixa de ser necessária e passa a ser facultativa, sendo possível submeter um recurso hierárquico, sem que tenha que ter existido a montante uma reclamação, pois deixa de ser obrigatória a definitividade vertical e horizontal do ato recorrível
114.º a 117.º	Recurso hierárquico	124.º	Interposição e tramitação	

Fonte: Adaptado a partir de Querido (entrevista por email, 09 de janeiro de 2020), Decreto-Lei n.º 142/1977 (1977) e Lei n.º 2/2009, de 22 de julho (2009).



Apêndice C — Análise da entrevista dos congêneres militares nacionais

Quadro 4 – Síntese das entrevistas dos congêneres militares nacionais

Questão	Exército	Força Aérea
1. Na sua perspectiva têm sentido dificuldades no cumprimento dos prazos por parte dos oficiais instrutores? Se sim, na sua perspectiva, quais as causas?	Do meu ponto de vista poderia dizer que sim, em virtude de a instrução dos processos ser uma tarefa levada a cabo por quase todas as unidades do Exército, tarefa essa que exige um grande esforço das mesmas, nomeadamente por parte dos oficiais instrutores que, face à eventual rotatividade e, por vezes, o acumular de funções, poderá não permitir uma consolidação de conhecimentos nesta área da instrução dos processos	Não. Os casos em que os prazos de instrução são prorrogados são poucos e sempre fundamentados. As causas que motivam a prorrogação dos prazos estão relacionadas com a maior ou menor complexidade do processo, para assegurar garantias de defesa, e com o facto dos oficiais instrutores exercerem essa função em regime de acumulação de funções. Embora as questões de justiça e disciplina prevaleçam sobre o restante serviço, por vezes é difícil gerir essa acumulação de funções. Refira-se que os prazos de instrução são de natureza ordenadora, o que significa que sendo ultrapassados, tal não invalida o procedimento. É a escassez de recursos humanos que contribui para acumulação de várias funções por parte dos militares. O Serviço de Justiça e Disciplina da Força Aérea concede apoio a todos os oficiais instrutores e secções de justiça das unidades, neste âmbito. Existe, por outro lado, um guia do oficial instrutor, o MFA 107-4 (A), de novembro de 2011, que é um importante manual de apoio para as unidades.
2. Que medidas é que consideraria importantes para atenuar as causas?	Existe um Manual de Procedimentos do Regulamento de Disciplina Militar (RDM). Neste momento, e após a realização do Seminário “A Assessoria Jurídico Militar”, no passado dia 28 de novembro de 2019, vislumbra-se a necessidade de realizar sessões de atualização aos oficiais e sargentos de justiça.	Em alguns casos em que sucede, a exclusividade de funções e a formação na área jurídica seria relevante. Noutros casos as prorrogações são inevitáveis para garantir o contraditório (arguido ausentes, por ex.).
3. Tendo em conta as causas para o incumprimento dos prazos, na sua perspectiva considera que há impacto ou consequências para a organização? Quais? Já estão a implementar alguma medida para mitigar este problema?	Na Repartição de Justiça e Disciplina (RJD) não temos um conhecimento real desse impacto, uma vez que os processos disciplinares se iniciam e terminam nas unidades, exceto quando o arguido recorre hierarquicamente	Os casos de prorrogação dos prazos de instrução são poucos e devidamente justificados, como já referido. Não há impacto relevante na organização. O essencial é que o processo seja tramitado de forma eficiente e célere, sem prejuízo dos direitos de defesa, e que sendo aplicada uma pena disciplinar sejam atingidas as finalidades de aplicação das penas
4. Na Marinha existe um manual de apoio e outras especificações internas emanadas pela DJ. e no	Após a entrada em vigor do atual RDM, foi criado um manual de procedimentos do RDM, no sentido de auxiliar os oficiais de justiça nas unidades.	Sim, como já referido existe um guia do oficial instrutor. Por outro lado, uma das atribuições do Serviço de Justiça e Disciplina é apoiar



Serviço de Justiça e Disciplina da FAP e Exército?	Complementarmente, e sempre que tal se revele necessário, são produzidas Normas de Autoridade Técnica (NAT) ou circulares que abordam situações específicas e concretas. Ao nível da formação, existe um curso de Oficial de Justiça que habilita oficiais de qualquer classe contratados ou dos quadros permanentes ao respetivo desempenho de funções de oficial de justiça	tecnicamente as secções de justiça das unidades e os oficiais instrutores, o que é feito de forma permanente.
5. Considera que os Oficiais Juristas são os suficientes para prestar apoio a todas as Unidades?	No Exército apenas existe lugar orgânico para juristas nos Órgãos Centrais de Administração e Direção e das Brigadas. Paralelamente, a RJD possui um técnico superior e oficiais juristas, que apoiam e esclarecem as dúvidas colocadas por todas as Unidades, garantindo o acompanhamento técnico e jurídico.	Não.
6. Por último, na sua opinião, o que se poderá fazer para que os Oficiais instrutores concluam o processo disciplinar atempadamente, ou seja no prazo previsto?	Na minha opinião, a solução passa por existir um maior conhecimento e consciência sobre o RDM através de formação e por tentar garantir uma menor rotatividade de oficiais no desempenho das funções de oficial de justiça nas Unidades.	Note-se que a prorrogação dos prazos de instrução não deve ser encarada como um aspeto negativo. A própria norma permite a prorrogação desde que se justifique, por necessário. De qualquer modo, a exclusividade de funções e a formação na área jurídica concede, em tese, maiores garantias nos processos, em toda as suas vertentes. A Força Aérea encontra-se a envidar esforços para que as secções de justiça das unidades sejam chefiadas por oficiais da especialidade juristas.



Apêndice D — Entrevista à Subdiretora da Direção Jurídica

Quadro 5 – Entrevista à Subdiretora da DJ -CTEN JUR Fátima Leston

Questão	Marinha
1. Na sua perspectiva têm sentido dificuldades no cumprimento dos prazos por parte dos oficiais instrutores? Se sim, na sua perspectiva, quais as causas?	Não aplicável.
2. Que medidas é que consideraria importantes para atenuar as causas?	Há determinadas situações que nós não conseguimos mitigar, porque se for uma situação de doença, internamento ou tribunal não depende de nós. O que depende de nós, tentamos sempre cumprir os prazos, e porque os processos de natureza disciplinar são prioritários a todo em relação o todo o serviço, o que n'ós dizemos é que os prazos têm de ser cumpridos. Por norma têm sido no que depende dos OI, tanto quanto eu sei.
3.Sendo o MASUP 1004, um manual interno de apoio ao Oficial Instrutor para os diversos processos, considera-o suficiente? Ou que necessita de alguma revisão?	Em termos de guia, neste momento está a precisar de alguns ajustamentos porque a legislação vai alterando, também há uns acordos que vão dando algumas orientações. Há análises que vão sendo efetuadas e que é necessário compatibilizar com determinadas orientações. O Guia está bom e serve de apoio ao OI. Precisa de algumas retificações, não nesta área disciplinar, mas sim na área direito do trabalho e dos civis está a precisar de uma reestruturação muito grande. É mais por aí que vamos fazer alterações. Nesta parte do direito disciplinar são correções pontuais, nada de fundo.
4. O que levou a DJ a determinar que as Unidades têm de enviar a nota de culpa previamente a esta UN antes de a entregar ao arguido	As acusações vinham mal instruídas, de forma genérica, falta de conceitos jurídicos, por exemplo, o chamar nomes é uma designação genérica. Por vezes a nota de culpa também apresenta juízos de valor. Se assim seguisse com estes vícios não teria valor. Teria de ser corrigida. É mais fácil fazer as alterações antes da conclusão do processo
5. Para quem nunca fez um processo disciplinar, se não poderia ter um resumo do que o OI tem de fazer em cada fase e quais os prazos?	Esta opinião nunca nos tinha chegado. Mas sim poderemos fazer uma checklist para que os Oficiais novos que nunca fizeram um processo disciplinar possam seguir, o que não invalida a consulta do MASUP e de toda a legislação que existe sobre esta matéria. Acontece que nós quando fizemos o MASUP a uns anos atrás tínhamos conjugado com ações de formação pelas UN. Os Juristas iam às UN e os OI colocavam as suas questões, pois era uma forma de conhecer os Juristas e utilizar o telefone e terem apoio direto. No entanto, está difícil retomar essas ações de formação. Foram feitas com a alteração do RDM inclusive tínhamos uma linha direta em que os OI podiam ligar para nós. Essa <i>checklist</i> poderemos equacionar e fazê-la, porque a curto prazo vamos alterar o MASUP. Mas o objetivo era retomar as formações, e isso era muito importante. Temos Oficiais Juristas que dão apoio por exemplo à BNL, para que os OI possam esclarecer as suas dúvidas.
6. Considera que os Oficiais Juristas são os suficientes para prestar apoio a todas as Unidades da Marinha?	Não. Manifestamente insuficientes porque temos muitos processos e não só disciplinares. Temos uma série de pareceres que nos são colocadas e nós temos de ter juristas empenhados nessa matéria. De qualquer forma temos sempre disponibilidade via telefone e via email. É preferível que nos procurem do que fazerem algo em que os comandos têm alguma dificuldade em sustentar os seus despachos, sejam eles de arquivo ou punitivos.



7. Tendo em conta as causas para o incumprimento dos prazos, na sua perspetiva considera que há impacto ou consequências para a organização? Quais?	Sim, porque temos determinadas situações em que para a coesão da disciplina, que as pessoas sejam punidas com a celeridade possível, uma vez que cometeram uma infração disciplinar e servindo também de exemplo. Por outros impedimentos, prolongar o processo quando vem o despacho punitivo já não tem qualquer efeito. Portanto sim há consequências para as UN e colocam em casa a coesão e a disciplina.
8. Por último, na sua opinião o que se poderá fazer para que os Oficiais instrutores concluam o processo disciplinar atempadamente, ou seja no prazo previsto?	Juristas que se deslocam às Unidades porque há uma maior proximidade e que alertem sempre para o cumprimento dos prazos. Como disse não temos capacidade para fazer as ações de formação e é através do telefonema que por vezes temos capacidade de esclarecer algumas dúvidas.



Apêndice E — Entrevista aos AJ da Direção Jurídica da Marinha

Quadro 6 – Entrevistas dos Assessores Jurídicos

Questão	Assessor Jurídico 01 – AJ01	Assessor Jurídico 02 – AJ02
1. Na sua perspetiva têm sentido dificuldades no cumprimento dos prazos por parte dos oficiais instrutores? Se sim, na sua perspetiva, quais as causas?	O que eu noto é que o comando peca por excesso. Abre-se muitos processos, mas o número de oficiais instrutores continua a ser o mesmo, e por norma eles não são muitos, acabando por acumular. Tecnicamente, no RDM está previsto que o trabalho do OI deve prevalecer sobre o restante serviço, mas garanto-lhe que isso na prática não acontece de forma alguma. Muito pelo contrário, o processo é algo secundário. Eu compreendo os OI pois estão empenhados e por vezes estão fora. Por exemplo, no Batalhão de Instrução tenho vários OI, que a maior parte do tempo estão em exercício com os cadetes ou com os grumetes. Nem sequer estão no gabinete e assim, mesmo que queiram não conseguem trabalhar nisso. Quem diz o Batalhão de Instrução, diz o BF2 que está muitas vezes em exercícios fora. Todos estes fatores levam aos atrasos no processo.	Falta de preocupação pelo oficial instrutor, e sobreporem tudo acima do processo. Não têm a preocupação que deviam ter. Se têm um jurista na Unidade, o que o Jurista que faça. Acabo por preferir fazer tudo.
2. Que medidas é que consideraria importantes para atenuar as causas?	Primeiro haver uma sensibilização ao comando para saber quais são as situações que se deve abrir um processo disciplinar ou não, porque aí mitigávamos logo muitos processos que se abrem só por abrir para o OI depois apresentar as conclusões, que o Comandante depois dá despacho, ou seja, deverá ser feito um trabalho prévio para perceber se faz sentido ou se é necessário iniciar o processo. Não posso referir coisas impossíveis como colocar mais militares na Unidade pois não há possibilidade disso	Tem a ver a ver com medidas de formação aos OI, pois o Comando sabe o que tem de fazer. Na ETNA existe uma plataforma que o Comando tem acesso através do telemóvel. Em algumas Unidades, estão a pensar fazer o descoro aos Oficiais que não cumprem os prazos. No entanto, o descoro só vai piorar o trabalho nas Unidades, mais instabilidade nas UN. Realçar a importância nas ações de formação para que saibam o que têm de fazer.
3. Sendo o MASUP 1004 (A) um manual interno de apoio ao oficial instrutor para os diversos processos, considera-o suficiente? Necessita de alguma revisão?	O MASUP está a ser alterado neste momento e está muito desatualizado, é essa a verdade. Há de facto procedimentos que já não são necessários, por exemplo, o envio da nota ou mensagem de comunicação inicial do processo para a DJ. Atualmente com a inscrição no portal suprime o envio de nota. Quando abrimos um processo temos uma checklist na capa com o que cada OI deve fazer, se estivesse já no MASUP poderia facilitar uma vez que nem todas as unidades têm Serviço de Justiça. Há coisas no MASUP que podem ser simplificadas.	Dos elementos essenciais para o processo, julgo que é suficiente. Pode não ser a linguagem mais simples, mas se tiverem o cuidado a ler conseguem perceber, e mesmo ler as linhas mais pequeninas. Tem a ver com a formação. Gostamos sempre que nos enviem a acusação, pois neste momento gostamos que nos enviem a acusação pois é necessário que seja revisto pelo jurista.



4. Considera que os Oficiais Juristas são os suficientes para prestar apoio a todas as Unidades?	Num mundo ideal não haveria oficiais de outras classes que não Juristas a fazer processos, como é lógico. Somos trabalhados para isso, temos formação específica. Por exemplo, só nos Fuzileiros precisava de 5 juristas só para fazer aquilo dia e noite, mas é totalmente impossível. Sei também que o Diretor tem uma estratégia de tentar manter 3 ou 4 juristas dos quadros, apesar de que não depende só dele e pode não ser exequível, eu sei disso. E ter 6 ou 7 juristas RC que podem sair a qualquer momento e ter uma base forte de juristas QP. Isso era o ideal e sei que o Diretor quer isso, mas depende de tantas outras coisas que acaba por não ser exequível.	De certo modo deveria de haver mais oficiais. Mas julgo que tem a ver com a aprendizagem, pois 4 foram embora este ano. Entraram mais novos tal como eu e até adquirirem o conhecimento demora algum tempo. Deveriam perdurar mais tempo na Marinha à semelhança da FAP que ficam logo nos quadros da FAP, pois na formação apresentamos PowerPoint e explicamos mais detalhadamente.
5. Tendo em conta as causas para o incumprimento dos prazos, na sua perspetiva considera que há impacto ou consequências para a organização? Quais? Já estão a implementar alguma medida para mitigar este problema?	Haver há. Por exemplo nos casos mais mediáticos (a caixa de munições que caiu no UNIMOG), muitas vezes temos o processo disciplinar que só nos faltam as conclusões, podemos já divulgar que Marinha está a agir, logo em termos de reputação das FFAA para a população em geral demonstra competência nesse sentido. Se não o fizermos e se o processo demorar muito e se não temos conclusões e se não temos nada para dizer lá para fora, pode levar às vezes a uma má ideia das FFAA. Os atrasos nos processos podem levar também a atrasos nas promoções nos casos de processos disciplinares, visto que os militares não são promovidos com este tipo de processos abertos.	Vai adiando a decisão e mantemos o militar que não tem perfil na unidade, seja por exemplo, droga, que está a aumentar cada vez mais, álcool, ou violento com os camaradas. Enquanto o processo seja fechado ele poderá continuar a cometer os mesmos erros e na mesma unidade até ter decisão. Por vezes, também quando o militar destaca, por vezes, o comando arquiva o processo. Considero que prejudica a imagem e o próprio funcionamento da instituição militar. Ainda não.
6. Encontra-se atualmente a ser implementada alguma medida para mitigar a dificuldade em cumprir os prazos?	Diretamente, eu pelo menos não reconheço nenhuma medida em concreto. Sei que o Diretor tem estado atento ao trabalho dos Juristas para estarmos atentos aos prazos. Eu pessoalmente, defino que processos com mais de X dias são para serem comunicados ao 2.º Comandante. Temos um controlo efetivo dos processos, no entanto, isso não ajuda a que os prazos sejam cumpridos, isso é verdade	Ações de formação.



Apêndice F — Síntese da entrevista aos OI da Marinha

Quadro 7 – Entrevistas dos OI

OI	Questão 01	Questão 02	Questão 03	Questão 04
	Quando foi nomeado OI, cumpriu o prazo previsto?	Considera fácil a elaboração de um processo disciplinar?	Quais as causas para não ter conseguido cumprir?	O que propõe, como contributo, para que os oficiais instrutores possam cumprir com os prazos legais previstos?
OI 01	Sim	Não	Não aplicável.	A existência de um guia do oficial instrutor é importante para normalizar todo o processo. Ainda assim existem considerações e terminologia que não é imediata para um OI que não jurídico. Dado ter apenas instruído um processo, houve alguns pormenores de linguagem e de forma que me escaparam. Sinalizo, contudo, como positivo o apoio do gabinete jurídico da ETNA (unidade onde fui nomeado OI).
OI 02	Não.	Não.	Na minha opinião existem duas razões para os prazos dos processos não serem cumpridos. Falta de conhecimento de causa dos oficiais instrutores, pois na nossa formação não temos instrução nesta área, e o facto dos prazos serem bastante apertados, visto que este é um trabalho secundário para o Oficial.	Na minha opinião a solução será passar os processos para a DJ, passando os juristas de marinha a fazer estes processos, pois são pessoas formadas, dedicadas e contratadas para este efeito.
OI 03	Sim.	Não. Os Oficiais instrutores não têm formação prévia sobre a instrução de um processo disciplinar; um processo disciplinar é um processo moroso; a instrução de um processo disciplinar pode estar dependente de entidades externas; a instrução de um processo disciplinar pode ocorrer enquanto uma UN tem missão atribuída, o que tem várias implicações		Reforçar o inestimável apoio providenciado pela DJ aos Oficiais instrutores.



		como a menor disponibilidade que um Oficial tem para instruir o processo, o menor acesso ao apoio providenciado pela DJ, etc.		
OI 04	Sim.	Não, pois não temos qualquer tipo de formação na área; a sensibilidade de um jurista, não é a mesma de outra pessoa com formação noutras áreas; a legislação altera e nós perdemos muito tempo à procura da mesma; face à nossa falta de conhecimento na área, limitamo-nos a orientar por um outro processo semelhante e a escolha dos artigos por vezes não são os mais corretos; inicialmente quando nos entregam o processo, nem sequer os contactos da pessoa ou das testemunhas temos.		Eu sou da opinião que só os juristas deveriam fazer esses processos. Na impossibilidade de isso acontecer, no ato de entrega do processo; o processo deve ser entregue pelo jurista, para que este faça um ponto de situação e nos dê indicação do caminho que devemos fazer; para garantir que os prazos sejam cumpridos, os oficiais instrutores, devem apresentar o processo periodicamente ao jurista.
OI 05	Sim.	Não	Não aplicável.	Considero que ações de formação ou sensibilização relativo à instrução dos processos, poderia dotar os oficiais instrutores dos conhecimentos necessários à sua elaboração, evitando eventuais lapsos de forma na sua elaboração. Outra medida, passa pelos superiores hierárquicos diretos dos Oficiais Instrutores estarem cientes da prioridade do trabalho do subordinado aquando da nomeação para Oficial Instrutor, para que seja possível cumprir os prazos legais previstos. Frequentemente, verifica-se uma total alienação dos superiores hierárquicos relativo às prioridades do trabalho e às necessidades dos seus subordinados, aquando nomeados para Oficiais Instrutores.
OI 06	Sim.	Não. Porque não temos conhecimentos para condução do processo. Este processo não foi a tribunal, mas envolveu advogado que desfez a argumentação. Para a acusação tem de ter determinados conceitos que só um jurista tem conhecimento. A advogada evocou a		Não há razão para não cumprir os prazos: ou não cumpre porque não quer saber ou porque desconhece os prazos previstos. A maioria dos oficiais não lê o MASUP. Em minha opinião deveria ser criada uma <i>checklist</i> para simplificar a condução do processo (acrescentar todas as premissas/organograma em anexo ao MASUP para cada tipo de processo



		<p>anulação do processo devido à falta de uma acusação devidamente redigida. Os processos de averiguações podem ser feitos por oficiais não juristas, mas os processos disciplinares não, uma vez que devem ser conduzidos pelos juristas. O apoio jurídico existia, mas na redação não tem grande influência, pois não é um apoio ativo, e sim um apoio passivo. No meu caso, a revisão do conteúdo não foi feita pelo jurista. A partir do meu processo, o Comandante da Unidade determinou que a nota de culpa fosse sempre redigida pelo jurista e transitado pelo jurista, não apenas o apoio. Por vezes, o jurista com tantas revisões acaba por ser ele a elaborar a acusação e o OI fica como escrivão. As peças fundamentais do processo devem ser feitas por um jurista e não corrigido por um OI comum. Há um desconhecimento técnico específico, pois temos o MASUP 1004 (A) que identifica e ensina sobre a forma, mas não sobre o conteúdo, e o risco de algo correr mal é elevado. Embora tenham poucos juristas e eu compreendo, mas não se devem proteger pela falta de Recursos Humanos. Houve de facto apoio jurídico, mas esse jurista também auxiliava diversas Unidades na BNL e também não estava disponível a 100% pois tinha outros OI com dúvidas ou questões, e nós próprios também temos outras funções para as quais não podemos estar o dia todo à espera.</p>		
--	--	--	--	--